



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 088/2015

Florianópolis, 19 de março de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.531 a 3.535 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.531 a 3.535 têm por objetivo prover o Regulamento de subsídios que auxiliem na interpretação dos códigos: Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP e Código de Situação Tributária - CST.

3. A Alteração 3.531 acresce ao Anexo 5 do Regulamento o art. 25-B, incorporando a redação do art. 5º do Convênio ICMS s/n de 15/12/1970 que conceitua os códigos acima e estabelece as suas funções.

4. As Alterações 3.532 e 3.533 adicionam referências ao novo art. 25-B do Anexo 5 aos títulos das Seções do Anexo 10 que tratam do CST e CFOP, respectivamente.

5. Por fim, as Alterações 3.534 e 3.535 acrescem às Subseções da Seção II do Anexo 10 as Notas Explicativas referentes ao CFOP que detalham a lógica de utilização do código, descrevendo seus grupos e subgrupos.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 5, art. 25-B Alteração 3.531		
	Art. 25-B. O contribuinte codificará as operações e prestações realizadas mediante utilização do Código de Situação Tributária - CST e do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, constantes na Seção I e Seção II do Anexo 10 deste Regulamento, respectivamente. § 1º Os códigos previstos no <i>caput</i> serão interpretados de acordo com as Notas Explicativas, e visam aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes. § 2º Os contribuintes poderão, em razão de necessidade de detalhamento, acrescentar dígito, precedido de ponto, que constituirá desdobramento dos códigos previstos no <i>caput</i>, desde que seja mantida em arquivo a decodificação dos dígitos utilizados, com o respectivo período de vigência, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.	As Alterações 3.531 a 3.535 visam fornecer ao Regulamento mais subsídios para auxiliar na interpretação do Código Fiscal de Operações e Prestações e do Código de Situação Tributária. Buscou-se, ao acrescentar o art. 25-B ao Anexo 5, incorporar a redação do art. 5º do Convênio ICMS s/n de 15/12/1970 que conceitua os códigos acima e estabelece as suas funções. Também, foram adicionadas referências ao novo art. 25-B do Anexo 5 nos títulos das respectivas Seções do Anexo 10 que tratam do CFOP e CST. Ainda, relativo ao CFOP foram adicionadas Notas Explicativas que detalham a lógica de utilização do código, descrevendo seus grupos e subgrupos.
RICMS, Anexo 10, Seção I Alteração 3.532		
Seção I Código de Situação Tributária – CST (Ajuste SINIEF 03/94)	Seção I Código de Situação Tributária – CST (Ajuste SINIEF 03/94) (Anexo 5, art. 25-B)	

RICMS, Anexo 10, Seção II Alteração 3.533		
Seção II Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP (Ajuste SINIEF 07/01)	Seção II Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP (Ajuste SINIEF 07/01) (Anexo 5, art. 25-B)	
RICMS, Anexo 10, Seção II, Subseção I Alteração 3.534		
	NOTAS EXPLICATIVAS: 1. Os códigos referentes à entrada de mercadoria ou bem estão agrupados segundo a localização do estabelecimento remetente, obedecido aos seguintes critérios: Grupo 1 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado no mesmo Estado; Grupo 2 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado; Grupo 3 - Compreende as entradas de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público. 2. Os códigos referentes à aquisição de serviço estão agrupados segundo o local de início da prestação, obedecido aos seguintes critérios: Grupo 1 - Compreende as aquisições de serviços	

	iniciados no mesmo Estado; Grupo 2 - Compreende as aquisições de serviços iniciados em outro Estado; Grupo 3 - Compreende as aquisições de serviços iniciados no exterior. 3. Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem entradas ou aquisições de natureza correlata, identificados por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.	
RICMS, Anexo 10, Seção II, Subseção II Alteração 3.535		
	NOTAS EXPLICATIVAS: 1. Os códigos referentes à saída de mercadoria ou bem estão agrupados segundo a localização do estabelecimento destinatário, obedecido aos seguintes critérios: Grupo 5 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no mesmo Estado; Grupo 6 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos; Grupo 7 - Compreende as operações em que o destinatário estiver localizado em outro país. 2. Os códigos referentes à prestação de serviço estão agrupados segundo a localização do estabelecimento adquirente, obedecido aos seguintes critérios: Grupo 5 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem	

	localizados no mesmo Estado; Grupo 6 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos; Grupo 7 - Compreende as prestações em que o adquirente estiver localizado em outro país. 3. Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem saídas ou prestações de serviços de natureza correlata, identificadas por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.	
--	---	--